



ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às doze horas e dez minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes, Silva Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada da Vereadora Isabel Cristina Govea Baran. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 19ª Sessão Extraordinária do 3º Período Da 7º Legislatura realizada no dia 17 de dezembro de 2019 às doze horas e dez minutos, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **Ordem do Dia:** Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal número 173/2003". (1ª Votação com Emenda). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Emendas ao Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo: Parecer nº 97 de 2013 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 35, DE 2019 O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 35, de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como súmula: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003. A proposta em questão esteve em leitura no dia 07 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Permanente, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, alínea "a" do já citado Regimento Interno. Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emendas supressivas, modificativas e aditivas, passando a constar com as seguintes redações: Emendas supressivas: Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º: Parágrafo Único: O conselho municipal dos direitos da mulher é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou outra que venha a suceder. Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 16: Parágrafo Único: A presidência e a vice-presidência deverão ser ocupados por representantes do Poder Público e da Sociedade,



devendo de forma anual, ocorrer sua alternância. Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 6º: Parágrafo Único: Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal. Emenda modificativa: Modifica-se a redação do Art. 6º: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, e 06 (seis) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo: Modifica-se a redação do Art. 25: O Conselheiro titular perderá o mandato, garantindo o contraditório e ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sendo substituído pelo suplente imediato. Emenda aditiva: Inclui incisos no Art. 6º: VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; IX - 01 (um) representante da Procuradoria Especial da Mulher do Poder Legislativo Municipal; Assim sendo, com base no Parecer Jurídico nº 120/2019, e não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 35/2019, sendo necessária a manifestação da Comissão de Educação. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2019. Marco Antônio Marcondes Silva Presidente; Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente; José Vicente Tuzi Membro. **O Presidente fala** Podemos votar as emendas juntos, temos emendas de outra comissão. Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente Obras e serviços Públicos, Agricultura Comércio e Serviços. Parecer Nº 53/2019 à Proposta Legislativa que altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173 de 08 de julho de 2003. I - Relatório Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que visa "Alterar a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003". A pretensa Legislação objetiva atualizar a lei que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado paritário de caráter consultivo cujos principais objetivos são deliberar, normatizar, fiscalizar e assessorar nas políticas públicas relativas à mulher em Fazenda Rio Grande. II - Voto do Relator: O Relator designado, Vereador João Milani, em exame ao Projeto em epigrafe, após analisar o pretense texto legislativo, o parecer da Procuradoria Jurídica e o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se manifesta de modo FAVORÁVEL quanto ao prosseguimento desta proposição, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação dessa medida, assim como, quanto ao mérito. Em suma, o projeto de lei se presta exatamente a manter boas normas, a fim de, aprimorar a legislação, viabilizando o aprimoramento e atualização na forma do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de promover e fortalecer a participação cidadã nessa tão importante política, assim



como, garantir o melhor interesse público do município acerca de suas questões inerentes à Mulher, portanto, medida razoável, feita com critério e planejamento, nos estritos limites constitucionais. Insta salientar, que deve ser considerada por esta Comissão Permanente, a Procuradoria Legislativa da Mulher, criada neste ano em exercício, por esta Casa Legislativa. Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação. III - Parecer nº 53/2019 A Comissão de Política urbana, meio ambiente, planejamento, obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio e serviços, analisando o projeto de Lei de emenda a Lei orgânica nº 03/2019, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, nos termos do art. 43 inciso III do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta sub examine, e, no mérito, esta comissão sugere a emenda modificativa, abaixo descrita, assim como, sua posterior aprovação, conforme Relator e nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 113/2019, que se manifesta favoravelmente pela sua tramitação, por não haver qualquer impedimento à sua senda legisferante. Emenda Modificativa Nº1 Ao Projeto De Lei Nº35/2019 Art. 01 - Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº35 de 03 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação: Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será Composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo: | - 07 (sete) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII - Procuradora Especial da Mulher - Resolução nº 001 de 17 de junho de 2019. Plenário da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2019. Justificativa Os motivos que levaram à apresentação de emenda Modificativa à Proposta Legislativa de nº35/2019, que visa alterar a Legislação inerente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por esta Comissão Permanente, se resumem à garantia da natureza intrínseca paritária ao Conselho, assim como também, a participação legislativa, ora suprimida pelo Poder Executivo na pretensa legislação. Em especial, objetiva esta Comissão, à inclusão da participação da Procuradora Especial da Mulher, função criada por esta Casa de Leis, por meio da Resolução de nº 001/2019, com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, assim como também, fiscalizar e acompanhar programas do Governo Municipal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais na



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

promoção dos direitos da mulher. Estando os integrantes desta Comissão de acordo com este Parecer, assinam o presente. Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2019. João Milani Filho Vice-Presidente relator; Isabel Baran Presidente e Marco Marcondes Membro. Emendas em bloco ao Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo estão em discussão, Emendas ao Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo estão em votação, Emendas ao Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo aprovadas por unanimidade. Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo em redação final está em discussão, Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo em redação final está em votação, Projeto de Lei nº035/2019 de iniciativa do Executivo em redação final está aprovado por unanimidade. **O Presidente convoca a 20ª Sessão Ordinária** Para dia 18/12/2019 às 13h. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.